

N.º 18-A

(Proposta de lei recebida no Senado, em 29 de Dezembro, sessão nocturna).

Artigo 1.º A partir do dia 1.º de Julho de 1912, cessa, por completo, o pagamento de todas as pensões concedi-

das nos termos aos artigos 19.º e 99.º, respectivamente, dos decretos de 14 de Novembro de 1901 e 21 de Novembro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 28 de Dezembro de 1911.

António Aresta Branco.
Baltasar de Almeida Teixeira.
Francisco José Pereira.

N.º 23

Sendo impossível levar ao conhecimento de todos os oficiais em serviço nas colónias, o decreto de 4 de Novembro último, e para evitar que às suas famílias faltem recursos, é substituído o artigo 1.º do referido decreto, pelo seguinte:

Sala das Sessões, em 21 de Dezembro de 1911.

Artigo 1.º A partir do dia 1.º de Julho de 1912, cessa por completo o pagamento de todas as pensões concedidas nos termos dos artigos 19.º e 99.º, respectivamente, dos decretos de 14 de Novembro de 1901 e 21 de Novembro de 1908.

O Ministro das Colónias, *José de Freitas Ribeiro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR